

Compliance	Comitê de Ética	Superintendência
<p>DocuSigned by: <i>Alexandro Rodrigues</i> 56B421BF0C5A4E7...</p> <p>DocuSigned by: <i>Mline Arjredo Silva Wanderley</i> 25A897E1B205472...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Alexandro Rodrigues</i> 56B421BF0C5A4E7...</p> <p>DocuSigned by: <i>ELIZABETH LEVI</i> 07D203983FB34E6...</p>	<p>DocuSigned by: <i>Ana Carolina Lemos</i> BB85A9D7D7FB471...</p> <p>DocuSigned by: <i>Vanessa Costa</i> 4034F2A9CF3A43E...</p> <p>DocuSigned by: <i>Isabel Amorim</i> A6F63D69174F447...</p>

Responsável – setor de Processos: Vanessa Costa

## 1. Apresentação

- 1.1** A Política Anticorrupção do Ecad - tem como objetivo assegurar que todos os colaboradores, prestadores de serviços, agentes credenciados, representantes, fornecedores, parceiros de negócio, consultores e quaisquer terceiros com poderes para agir em seu nome observem os requisitos da Lei 12.846/13 (“Lei Anticorrupção”), a qual dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil, da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, refletidos nesta Política, bem como as diretrizes do Código de Ética do Ecad, de forma a garantir que os seus negócios sejam conduzidos em conformidade legal e com base nos mais altos padrões de integridade e de transparência.
- 1.2** A presente Política visa, portanto, combater e prevenir qualquer forma de corrupção, orientando com relação a situações de conflitos e de violação à referida Lei e às diretrizes de conduta estabelecidas pelo Ecad.
- 1.3** É responsabilidade de todos que agem em nome do Ecad ter conhecimento do Código de Ética e desta Política, devendo, em caso de dúvida quanto à aplicabilidade de suas diretrizes, contatar o Comitê de Ética ([comitedeetica@ecad.org.br](mailto:comitedeetica@ecad.org.br)) da instituição.
- 1.4** Nenhum colaborador ou qualquer pessoa que aja em nome do Ecad será penalizado por conta de atrasos ou perdas de negócios que possam resultar da observação das diretrizes desta Política.

# Política Anticorrupção

## 2. A quem se destina

Esta política aplica-se a todos os colaboradores, independentemente de nível hierárquico, e terceiros, em suas atividades profissionais em nome do Ecad.

## 3. Definições

Termo/Sigla	Descrição
Agente público	<p>Qualquer pessoa que, ainda que de forma transitória e/ou sem remuneração, exerça uma função pública; trabalhe ou exerça um cargo em órgão público federal, estadual ou municipal, brasileiro ou estrangeiro, trabalhe ou exerça cargo em empresa ou instituição pública ou sociedade de economia mista; represente ou exerça cargo em partido político, ou seja candidato a cargo público.</p> <p>Especial atenção deve ser conferida a pessoas politicamente expostas e sabidas ou supostamente parentes de agentes públicos, ou em relação a empresas ou organizações não governamentais (ONGs) controladas por parentes de agentes públicos, para evitar que sirvam de canal para pagamento ilegal a agentes públicos nacionais ou estrangeiros.</p> <p>A Gerência Jurídica deverá ser consultada sempre que houver dúvida se um determinado indivíduo é ou não agente público ou pessoa politicamente exposta.</p>
Artistas	<p>São os titulares de direitos de autor (autores, compositores, versionistas, editoras musicais e subeditoras) e conexos (intérpretes, músicos executantes, produtores fonográficos); pessoas físicas ou jurídicas cujo trabalho é protegido pelo Ecad.</p>
Associações	<p>São todas as associações de gestão coletiva musical, sem fins lucrativos, que administram o Ecad e formam a gestão coletiva musical brasileira.</p>

## Política Anticorrupção

Termo/Sigla	Descrição
Canal de Denúncia	Recurso disponível no site do Ecad por meio do qual qualquer infração - ou suspeita de infração - a leis e às diretrizes deste Código ou às demais políticas de conformidade do Ecad pode ser comunicada anonimamente.
Clientes	São todas as pessoas físicas ou jurídicas que executam música publicamente, seja por equipamentos de som ou em apresentações ao vivo, podendo ser promotores de shows e eventos, emissoras de rádio e televisão, cinemas, lojas comerciais, bares e restaurantes.
Colaboradores	Todos os funcionários (inclusive temporários), estagiários, trainees, menores aprendizes e executivos do Ecad, de qualquer nível hierárquico. O termo abrange ainda os funcionários de empresas terceirizadas.
Comitê de Ética	É o órgão interno, subordinado à Superintendência executiva, responsável por zelar pelo cumprimento e pela difusão do Código de Ética e de suas demais políticas de conformidade, assim como manifestar-se em eventuais dúvidas, sugestões ou questões que possam envolver condutas ilícitas e/ou antiéticas de seus colaboradores e terceiros. Suas demais atribuições e responsabilidades estão previstas no Regimento Interno do órgão.
Compliance	É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio identificado, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.
Conflitos de interesses	São situações em que um indivíduo não é independente em relação à matéria em discussão, podendo ser influenciado ou tomar decisões motivado por interesses distintos daqueles do Ecad, das associações, dos clientes e/ou dos artistas.

## Política Anticorrupção

Termo/Sigla	Descrição
Órgão(s) governamental(ais)	Para fins desta Política, órgãos governamentais são empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controladas pelo Governo ou outras entidades públicas, com participação total ou parcial.
Favorecimento impróprio	Influenciar ou tentar influenciar ato ou decisão do agente público no exercício de suas funções, como emitir licenças, autorizações, alvarás, contratos ou manutenção de contratos públicos, fiscalizações, entre outros. Estas atividades são ilegais e podem ser configuradas como atos de corrupção.
Gerência de Compliance	É o colaborador do Ecad que exerce as funções de Compliance.
Informações confidenciais	São as informações de caráter sigiloso e de conhecimento restrito, cuja revelação não autorizada pode comprometer os objetivos estratégicos do Ecad, das associações e dos artistas, além de acarretar danos à sua segurança e reputação. São também consideradas confidenciais as informações necessárias ao resguardo da inviolabilidade da honra e da imagem das pessoas.
Partes interessadas	São todos que se relacionam com o Ecad: associações, colaboradores, terceiros, clientes, artistas e a sociedade como um todo.
Pessoa Politicamente Exposta	Agentes Públicos que desempenham ou pessoas físicas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos Colaboradores.  <sup>1</sup> Tais como ocupantes de cargos políticos, ministros de estado, presidentes, vice-presidentes, ou diretores de agências, empresas públicas ou sociedades de economia mista, governadores, prefeitos, membros de tribunais de contas, entre outros. Vide Resolução nº 16, de 28 de março de 2007 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

# Política Anticorrupção

Termo/Sigla	Descrição
Presentes	Quaisquer bens de valor comercial, viagens, entretenimento, ofertas de emprego, refeições de trabalho, patrocínio de eventos, bolsas de estudo, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes em nome de um agente público ou de seus familiares, mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima, e quaisquer outras formas de facilidades.
Terceiro	Toda pessoa física ou jurídica que não seja colaborador do Ecad e tenha sido contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como agentes credenciados, parceiros, fornecedores, representantes, prestadores de serviço em geral, consultores, advogados e demais terceiros que atuem em nome da instituição.
Vantagem indevida	Oferecimento, promessa, recebimento ou entrega de qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele agente público ou não. Incluem-se neste conceito presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tais fins.

## 4. Regras e procedimentos anticorrupção

**4.1** Todos os colaboradores e terceiros devem cumprir as diretrizes quanto aos temas detalhados abaixo:

- a.** Corrupção.
- b.** Refeições, viagens e entretenimento.
- c.** Presentes, brindes e hospitalidades.
- d.** Pagamentos de facilitação.
- e.** Terceiros.
- f.** Colaboradores.
- g.** Contribuições a causas beneficentes.
- h.** Contribuições políticas.

## Política Anticorrupção

- i. Compras e licitações.
- j. Parcerias e Associações.
- k. Patrocínios.
- l. Livros e registros contábeis.

### 4.2 Corrupção

**4.2.1** Para efeitos desta Política, corrupção, em sentido amplo, é o abuso de poder para obter ganhos privados, em benefício próprio ou do Ecad, ou seja, significa oferecer, prometer, dar ou receber, direta ou indiretamente, dinheiro, presentes, cortesias e hospitalidades (exemplo: eventos de entretenimento, viagens, patrocínio, contratação de parentes etc.) em troca de tratamento favorável impróprio, por parte de agente público, ou a pessoa a ele relacionada.

**4.2.2** Referidas condutas constituem atos lesivos à administração pública e são vedadas pela Lei 12.846/13, e outras correlatas. Também são consideradas lesivas e passíveis de sanções as seguintes ações:

- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar ou encobrir a prática de atos de corrupção;
- Utilizar de intermediários (pessoas físicas ou jurídicas) para ocultar ou dissimular atos de corrupção ou a identidade de seus beneficiários;
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação; e
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

**4.2.3** Para efeitos desta Política, também será considerado corrupção o favorecimento impróprio a terceiros relacionados ao Ecad que cause situações de conflito de interesses ou qualquer consequência ilícita dele decorrente.

**4.2.4** Na dúvida se determinada prática constitui ato de corrupção, a Gerência Jurídica deverá ser consultada.

## 4.3 Refeições, viagens e entretenimento

- 4.3.1** Pagamentos de refeições, viagens e entretenimento também podem ser considerados uma forma de corrupção. Portanto, referidas despesas, bem como outras cortesias comerciais, devem observar as diretrizes do Código de Ética do Ecad, desta Política e da Política específica de Brindes, Presentes e Entretenimento. Devem, também, ser consistentes com legislações locais, com o legítimo propósito do negócio, sempre observando práticas comercialmente aceitáveis no local e seus aspectos sócios-culturais.
- 4.3.2** Não é permitido oferecer refeições, viagens ou entretenimento a agentes públicos com o objetivo de influenciar ou compensar inapropriadamente um ato ou decisão em favor do Ecad.
- 4.3.3** Para fins de reembolso, somente serão consideradas as despesas com refeições, viagens e entretenimento que estejam de acordo com as orientações constantes da Políticas acima e que reflitam a verdadeira razão do gasto. De forma alguma o Ecad reembolsará despesas que tenham sido feitas em desacordo com esta Política.

## 4.4 Presentes, brindes e hospitalidades

- 4.4.1** Nenhum presente ou brinde poderá ser oferecido em troca de tratamento favorável inapropriado por parte do agente público, visando qualquer vantagem indevida para o Ecad. As seguintes diretrizes deverão ser rigorosamente observadas neste sentido:
- Presentes e brindes só poderão ser ofertados dentro de uma relação comercial ou institucional, consistentes com legislações locais;
  - Brindes, por sua própria natureza, possuem valor simbólico e são de caráter institucional;
  - Nenhum presente ou brinde deve ser dado em dinheiro (exemplo: “caixinhas” ou “gorjetas”);

## Política Anticorrupção

- Deve-se evitar dar vários brindes para uma única pessoa;
- Brindes devem ser ofertados publicamente, para que os gestores de um agente público possam verificar que o brinde foi oferecido;
- Cuidados redobrados deverão ser tomados com relação a oferta de brindes ou presentes a autoridades governamentais de alto nível ou agentes públicos que têm autoridade direta sobre assunto de interesse do Ecad. Nesta última hipótese, o Comitê de Ética deverá ser previamente consultado;
- Deve-se evitar oferecer brindes aos familiares de agentes públicos, que receberão tratamento idêntico ao de um agente público, a menos que haja um propósito legítimo e independente de qualquer relacionamento comercial, e desde que estejam em conformidade com as diretrizes acima; e
- Deve-se observar ainda qualquer legislação ou regulamento a que esteja sujeito o agente público, de forma a não infringir leis locais quanto ao recebimento de presentes e brindes.

**4.4.2** É imprescindível que todos os registros de despesas associadas a presentes ou brindes sejam precisos, condizentes com a verdadeira razão do gasto e que sejam devidamente acompanhados dos documentos comprobatórios próprios. Em hipótese alguma o Ecad reembolsará despesas feitas em desacordo com esta Política.

## 4.5 Pagamentos de facilitação

- 4.5.1** Pagamentos de facilitação são pequenas quantias pagas para facilitar ou acelerar atos governamentais de rotina, não discricionários, tais como licenças e alvarás. O Ecad não autoriza este tipo de pagamento, exceto se houver lei ou regulamento que o autorize, tal como “taxa de urgência” legítima (ex. taxa de urgência para emissão de passaporte).
- 4.5.2** Ainda que previsto em lei ou regulamento pagamentos de facilitação devem ser feitos apenas e tão somente em último caso, esgotadas todas as



## Política Anticorrupção

alternativas possíveis. Nestes casos, deverão ser previamente submetidos à aprovação prévia do Comitê de Ética.

- 4.5.3** Em nenhuma hipótese Terceiros poderão efetuar pagamentos de facilitação em nome do Ecad, sem autorização prévia do Comitê de Ética, ainda que previstos em lei ou regulamento.

### 4.6 Terceiros

- 4.6.1** A contratação de terceiros deverá ser baseada nas necessidades do negócio e nos méritos da empresa ou pessoa física contratada, principalmente por sua inegável competência técnica, experiência em sua área de atuação e boa reputação.
- 4.6.2** O Ecad adota como política fazer negócios somente com terceiros que zelem pela legalidade e credibilidade de suas atividades. Para tanto, possui procedimentos próprios para conduzir auditorias prévias à contratação de terceiros, de forma a avaliar possíveis riscos de corrupção, obedecendo, para tanto, as diretrizes desta Política.
- 4.6.3** Todo e qualquer contrato firmado com terceiros deverá conter cláusulas específicas para assegurar o cumprimento das leis anticorrupção e outras correlatas, conforme o caso, visando, assim, mitigar riscos de condutas ilícitas e garantir a segurança jurídica da empresa.
- 4.6.4** Caso a auditoria prévia à contratação aponte resultados duvidosos, o Ecad poderá utilizar os serviços de consultores externos para aprofundar as pesquisas ou realizar nova auditoria.
- 4.6.5** Com relação à remuneração de terceiros contratados, as seguintes premissas deverão ser observadas:
- Pagamentos feitos a terceiros deverão ser condizentes com a complexidade dos serviços contratados;

## Política Anticorrupção

- Os serviços prestados devem ser lícitos, devendo seu objeto, valor e condições estar devidamente descritos no respectivo contrato, cujos pagamentos deverão ser comprovados por meio de documento válido;
- Terceiros deverão ser pagos de acordo com as leis locais. Pagamentos no exterior somente serão autorizados se houver motivo comercial, justo e legítimo que o justifiquem e desde que previamente aprovados por pessoa com alçada local para tanto. A isenção ou
- a redução de impostos não será considerada motivo justo e legítimo.

**4.6.6** Consórcios, joint-ventures ou quaisquer outros tipos de parcerias das quais o Ecad eventualmente possa participar deverão adotar e aplicar políticas anticorrupção.

**4.6.7** O Ecad não autoriza terceiros contratados ou autorizados a agir em seu nome, a exercer influência indevida sobre agentes públicos, para a consecução dos serviços contratados.

**4.6.8** Após a contratação de um terceiro, é dever do gestor responsável pela contratação acompanhar suas atividades, sempre atento a eventuais sinais de alerta ou de descumprimento às Leis Anticorrupção e a esta Política.

## 4.7 Colaboradores

**4.7.1** O Ecad pauta a contratação de colaboradores pelos seguintes princípios e orientações:

- Reconhecida reputação e integridade. Maior diligência será adotada quando se tratar de contratações para cargos estratégicos, conforme definidos pelo Ecad.
- Domínio técnico em sua área de atuação;
- Especial atenção será conferida aos colaboradores que atuam em áreas sensíveis, definidas de acordo com critérios internos e exclusivos do Ecad, tais como, compras, contratação de serviços, técnico de arrecadação ou agências credenciadas.

## 4.8 Contribuições a causas beneficentes

**4.8.1** Não será autorizada qualquer forma de contribuição, ainda que tal contribuição seja destinada a instituição beneficente legalmente constituída, como forma de viabilizar um negócio em nome do Ecad perante um órgão público, principalmente se o agente público envolvido, ou algum membro de sua família, tiver alguma forma de participação ou envolvimento na instituição beneficente.

**4.8.2** Contribuições a causas beneficentes, quando autorizadas, serão motivadas por razões filantrópicas, interesses humanitários, sociais, culturais, educacionais, ou outros a critério exclusivo do Ecad, mediante a observação das seguintes regras:

- Todo e qualquer pedido de contribuição deve ser feito por escrito, com a indicação e qualificação da instituição solicitante, o objetivo e valor requerido;
- Contribuições só serão autorizadas a instituições legalmente constituídas e nunca a pessoas físicas;
- Os pedidos feitos deverão ser encaminhados aos cuidados do Comitê de Ética, para análise de verificação de indícios de obtenção de benefício pessoal próprio ou de algum agente público. Em caso de inexistência de quaisquer indícios de irregularidades, o Ecad poderá aprovar a contribuição beneficente, fundamentando sua decisão por escrito;
- Não serão autorizadas contribuições em dinheiro em espécie ou por meio de depósito em conta corrente pessoal.
- Toda e qualquer contribuição somente será autorizada mediante o fornecimento de documento comprobatório com o devido suporte legal.

## 4.9 Contribuições políticas

- 4.9.1** As doações para partidos políticos, quando autorizadas por lei, deverão ser sempre oficiais e documentadas, endereçadas a candidato ou a partido político, conforme política específica do Ecad, sendo terminantemente vedada a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens que possa caracterizar contribuição eleitoral não autorizada em lei, em contrariedade com as normas eleitorais ou a política estabelecida pelo Ecad.
- 4.9.2** Contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas, políticos e/ou candidatos a cargos públicos somente poderão ser feitas desde que previamente aprovadas pela Superintendência.
- 4.9.3** É terminantemente proibido a qualquer colaborador ou prestador de serviços utilizar recursos privados para fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos para cargo público em nome do Ecad.

## 4.10 Compras e licitações

- 4.10.1** Os procedimentos de compras, contratação de serviços e de participação em licitação deverão obedecer rigorosamente às leis e regulamentos locais, bem como as diretrizes desta Política e do Código de Ética do Ecad, de forma a garantir que:
- A escolha de fornecedores seja baseada em qualidade e preço e nunca devido à influência
  - que possam exercer perante agentes ou órgãos públicos;
  - Não se busque ou se faça uso de informações privilegiadas sobre o processo licitatório;
  - Não haja qualquer tipo de relacionamento com agentes públicos envolvidos no processo
  - licitatório. Presentes e brindes são terminantemente proibidos nessas situações.

## Política Anticorrupção

- O Ecad veda qualquer conduta que possa, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar
- processos licitatórios.

### 4.11 Patrocínios

- 4.11.1** Todos os patrocínios, quando previamente aprovados, devem ser baseados em contratos devidamente formalizados e de acordo com esta Política e procedimentos internos próprios para a sua aprovação. Todo e qualquer patrocínio deve observar a legislação aplicável.

### 4.12 Livros e registros contábeis

- 4.12.1** O Ecad deverá manter registros contábeis que reflitam de maneira precisa e correta todas as suas transações. Assim como deverão garantir a exatidão dos relatórios de despesas e pagamentos a terceiros, os quais deverão estar acompanhados dos recibos, faturas ou notas fiscais correspondentes.
- 4.12.2** Os colaboradores do Ecad deverão ser diligentes no que diz respeito aos critérios de despesas que envolvam agentes públicos, cuidando e assegurando que estejam rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos na presente Política, independentemente do montante da transação, de forma a garantir a exatidão dos respectivos lançamentos contábeis.
- 4.12.3** Em hipótese alguma, documentos falsos ou incorretos devem constar dos livros e registros da organização.
- 4.12.4** Não será permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos, e qualquer outro procedimento, técnica ou artifício contábil que possa ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.
- 4.12.5** O sistema de controle contábil do Ecad deverá garantir, ainda, que:

- As operações sejam realizadas de acordo com as diretrizes desta Política;
- As operações sejam lançadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos;
- O controle dos ativos seja mantido de forma correta;
- O critério de acesso a ativos da organização seja observado.

### 4.13 Sinais de alerta

**4.13.1** Nem sempre é fácil detectar a ocorrência de condutas ilícitas, porém há sinais que servem de alerta para a prática de corrupção. Tais sinais são tão-somente indícios, não devendo servir como argumento para desqualificar prestadores de serviços ou para se dispensar colaboradores, até que sejam devidamente investigados e comprovados. São eles:

- o terceiro tem má reputação, respondeu ou responde a acusações de corrupção ou qualquer ato ilícito;
- o terceiro pediu uma comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de qualquer forma ilegal;
- o terceiro tem relacionamento próximo ou possui em seus quadros societários um agente público, ou familiares de um agente público;
- o terceiro foi recomendado por um agente público;
- o terceiro fornece ou requisita fatura ou outros documentos fora dos padrões;
- o terceiro se recusa a incluir cláusulas anticorrupção em seus contratos, tenta evitar ou impedir processos de diligência necessários à realização do contrato ou sua manutenção;
- o terceiro propõe uma estrutura de pagamento incomum, como a solicitação de pagamento em conta bancária em país diferente daquele onde o serviço é executado ou solicitação de pagamento em contas bancárias distintas (em nome de pessoas não relacionadas ao negócio);
- o terceiro utiliza sociedade “de prateleira” (constituída sem registro de ativos ou operações significativas) ou qualquer outra estrutura não usual;

- suspeita de que uma doação para instituição de caridade a pedido de um agente público possa ser troca de ação governamental indevida em prol do Ecad.

- 4.13.2** Além desses sinais envolvendo terceiros, há que se observar a existência das seguintes práticas internas: saídas constantes em dinheiro ou em cheques ao portador, interações reiteradas envolvendo determinados agentes públicos, contratação de terceiros não relacionados ao negócio, taxas de serviços, comissões ou adiantamentos de valores altos, despesas sem documentação de suporte, doação ou recebimento de presentes de alto valor, sinais de enriquecimento sem causa de colaboradores etc.
- 4.13.3** Os sinais acima não compõem uma lista conclusiva nem taxativa. Os indicativos de possíveis práticas de corrupção podem variar de acordo com a natureza da operação ou procedimentos inerentes a cada localidade. É importante que os colaboradores constantemente avaliem e comuniquem a existência de outros sinais que possam implicar risco para o Ecad.
- 4.13.4** Ao perceber qualquer sinal de alerta, o colaborador deverá relatar sua preocupação diretamente ao gestor da área, ao Comitê de Ética ou ao Canal de Denúncia do Ecad (disponível no site ou por meio do número 08007130055), para que as devidas investigações possam ser conduzidas, em caráter sigiloso e, se comprovadas, medidas corretivas sejam de pronto implementadas. Nenhum colaborador que, de forma anônima, ou não, levar a sua preocupação às instâncias competentes do Ecad sofrerá qualquer sanção ou retaliação, mesmo que não comprovadas as suspeitas.

## 5. Conscientização e treinamentos

- 5.1** O Ecad mantém um plano de conscientização e de treinamento quanto às diretrizes do Código de Ética e desta Política Anticorrupção, assim como outras específicas referentes ao seu programa de compliance.

## Política Anticorrupção

- 5.2** Todos os colaboradores, independentemente do nível hierárquico, deverão participar dos referidos treinamentos, seja via web ou presencialmente, conforme disponibilizado pelo Ecad.
- 5.3** A não participação nos treinamentos anticorrupção, sem justificativa prévia, poderá ensejar a aplicação de medidas disciplinares cabíveis e/ou ser considerado para efeitos de avaliação de desempenho.

## 6. Violações e sanções aplicáveis

- 6.1** É responsabilidade de todos os colaboradores e terceiros comunicar qualquer violação ou suspeita de violação a esta Política e ao Código de Ética do Ecad diretamente ao gestor de compliance, ao Comitê de Ética ou ao Canal de Denúncia.
- 6.2** As comunicações de violação ou suspeita de violação feitas por meio do Canal de Denúncias, de forma anônima ou não, seguirão os procedimentos internos cabíveis, sendo que o Ecad adotará as medidas próprias de proteção ao denunciante, punindo com as medidas disciplinares pertinentes qualquer ato de retaliação porventura praticada contra aquele que apresentou uma denúncia de boa-fé.
- 6.3** Independentemente das comunicações serem identificadas ou anônimas, o Ecad irá tomar medidas, na extensão do permitido pela lei aplicável, para proteger a confidencialidade de qualquer denúncia realizada.
- 6.4** A omissão em relatar possíveis violações ou suspeitas de violação a esta Política estará sujeita às medidas disciplinares cabíveis, previstas em política própria. Em qualquer situação, o Comitê de Ética deverá analisar e recomendar as medidas que julgar cabíveis para o caso concreto.
- 6.5** As violações a esta Política podem resultar em severas penalidades civis e administrativas para a organização e para seus colaboradores e terceiros, além de penalidades no âmbito criminal das pessoas físicas envolvidas.



## Política Anticorrupção

### 7. Auditorias

- 7.1** Periodicamente, serão realizadas auditorias (internas e/ou externas) de forma a garantir o cumprimento desta Política Anticorrupção.
- 7.2** Em caso de dúvida com relação a esta Política ou quanto aos dispositivos da Lei Anticorrupção, a gerência de Compliance deverá ser consultada.

### 8. Documentação de referência

<b>Numeração</b>	<b>Documento</b>
POL-Ecad-09	Política do Canal de Denúncia
S/N	Código de Ética
S/N	Lei 12.846/13 e seu decreto regulamentador 11.129/22